



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260423PE00017

LICITAÇÃO Nº. 00017/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 10 - CENTRO - MAMANGUAPE - PB.

CEP: 58280-000 - E-mail: licitacao@mamanguape.pb.gov.br - Tel.: (083) 3292-2246.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.898.124/0001-48, doravante **denominado simplesmente ORC** e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **às 14:00 horas do dia 15 de Maio de 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 00017/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o Registro de Preços para: Contratação de empresa do ramo pertinente para futura e eventual aquisição de materiais de construção parcelada, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB e do Fundo Municipal de Saúde.

Data de abertura da sessão pública: 15/05/2026. Horário: 14:00 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: 15/05/2026. Horário: 14:01 - horário de Brasília.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa do ramo pertinente para futura e eventual aquisição de materiais de construção parcelada, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB e do Fundo Municipal de Saúde.

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades máximas a serem eventualmente contratadas pelo ORC.

1.3.O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.

1.4.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.5.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.6.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.7.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.8.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação de empresa do ramo pertinente para futura e eventual aquisição de materiais de construção parcelada, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB e do Fundo Municipal de Saúde – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.9.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.10.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1.No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

- 3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;
- 3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;
- 3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 3.1.5.ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;
- 3.1.6.ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.
- 3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:
 - 3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:
 - 3.2.1.1.www.mamanguape.pb.gov.br;
 - 3.2.1.2.www.tce.pb.gov.br;
 - 3.2.1.3.www.portaldecompraspublicas.com.br; e
 - 3.2.1.4.www.gov.br/pncp.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

5.2.O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo. Portanto, no caso de prorrogação, o quantitativo originalmente contratado é renovado para cada novo período de vigência, respeitados o limite e requisitos estabelecidos na legislação pertinente. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos não Vinculados de Impostos:

Dotação Orçamentária e Financeira

02.010 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0052.2002 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

Fonte: 15001000 - Recursos Livres Ordinários

02.020 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2003 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração

Fonte: 15001000 - Recursos Livres Ordinários

02.021 - PROCURADORIA GERAL

04.122.0052.2093 - Manutenção da Procuradoria Municipal

Fonte: 15001000 - Recursos Livres Ordinários

02.022 - CONTADORIA GERAL

04.122.0052.2094 - Manutenção da Contadoria Geral
Fonte: 15001000 - Recursos Livres Ordinários
02.023 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04.122.0052.2095 - Manutenção da Controladoria Geral do Município
02.024 - GUARDA CIVIL METROPOLITANA
04.122.0052.2096 - Manutenção da Guarda Civil Metropolitana
Fonte: 15001000 - Recursos Livres Ordinários
02.030 - SEC. DE FINANÇAS
04.123.0021.2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
Fonte: 15001000 - Recursos Livres Ordinários
02.040 - SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DEFESA AGROPECUÁRIA
20.605.0643.2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
Fonte: 15001000 - Recursos Livres Ordinários
20.608.0645.2016 - Manut. do Programa de Assist. a Pequenos Produtores e de Distribuição de Sementes
Fonte: 15001000 - Rec. Livres Ord.
02.050 - SEC. DO GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
04.122.0052.2017 - Manutenção das atividades da Secretaria de Governo e Art. Política
Fonte: 15001000 - Recursos Livres Ordinários
02.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0403.2021 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola
Fonte: 15510000 - Transferências de Recursos FNDE referente ao PDDE
12.361.0403.2022 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Fonte: 15001001 - Recursos não vinculados de impostos - MDE
12.361.0407.2023 - Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar
Fonte: 15530000 - Transferências de Recursos FNDE referente ao PNAT
12.361.0403.2024 - Manutenção das Atividades do Fundeb 30%
Fonte: 15401030 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transf.
Natureza da Despesa:
3390.30.99 - Material de Consumo
03.220 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0428.2060 - Manutenção do Programa de Atenção Primária à Saúde - APS
000490 - 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.301.0428.2061 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
000498 - 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.302.0083.2064 - Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
000518 - 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.302.0083.2065 - SAMU - Serviços de Atendimento Móvel de Urgência
000527 - 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.302.0083.2066 - CEO - Centro Spec. Odontológica
000534 - 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.302.0083.2067 - Teto Munic. Rede Saúde Mental - RSME
000541 - 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.301.0428.2070 - Manut. Outras Transferências do FNS
000555 - 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.302.0083.2072 - Manut. das Ativ. do Teto Munic. da Rede Psicossocial - CAPSAD
000563 - 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.301.0428.2081 - Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar - SAD
000583 - 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.301.0428.2086 - Manutenção das Ações Custeadas com Recursos do Royalties p/ Saúde
000601 - 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Natureza da Despesa:
3390.30.99 – Material de Consumo.

5.5.Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

5.6.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Nesses termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7.É permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

6.7.1.Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

6.7.2.Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

6.7.2.1.Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

- 6.7.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 6.7.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- 6.7.5. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do respectivo compromisso anteriormente subscrito pelos consorciados;
- 6.7.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo ORC e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato; e
- 6.7.7. A proposta será enviada pela empresa responsável pelo consórcio.
- 6.8. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que:
- 6.8.1. Atuem em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 6.8.2. Apresentem os documentos de habilitação exigidos neste instrumento; e
- 6.8.3. Atendam ao disposto no Art. 16, da Lei 14.133/21.

6.9. CONDIÇÃO ESPECÍFICA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante, obrigatoriamente, integrará a documentação para fins de habilitação:

6.9.1. Comprovação de qualificação técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em favor do Licitante**, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame.

6.9.1.1. O licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

6.10. GARANTIA DE PROPOSTA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante encaminhado por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pelo Pregoeiro, como requisito de pré-habilitação:

6.10.1. Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a R\$ 72.914,00. Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é **até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação**. Encerrada a etapa de envio de lances e após a avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, o referido comprovante deverá ser encaminhado por esse proponente no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente; b) seguro garantia; c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil; d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal. A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta: Titular - Prefeitura Municipal de Mamanguape. Banco - Banco do Brasil. Agência - 0944-x. Conta Corrente - 5571-9. Na hipótese do respectivo comprovante bancário

apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada:

6.10.1.1.A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

6.10.1.2.Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

6.10.1.3.Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4.Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.2.5. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16, da Lei 14.133/21; nesse caso apenas para o licitante organizado em cooperativa.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3. Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

9.1.4. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I:

9.4.1.O Licitante não poderá ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, indicado na coluna "quantidade" do referido termo de referência.

9.5.A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8.Não será admitida a previsão de preços diferentes em decorrência do local de entrega do objeto da presente contratação, mesmo quando distintos; ou em razão da forma e do local de acondicionamento; ou por qualquer outro motivo.

9.9.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.11.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.12.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.13.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1.Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14.Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.26.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.26.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.26.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.26.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.27.1.Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.27.2.Empresas brasileiras;

10.27.3.Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.4.Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.28.Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.29.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.29.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.29.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.29.3.Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.29.4.O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.29.5.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.30.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.31.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1.Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.

11.2.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

11.3.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

11.4.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.4.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2.Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1.Contiver vícios insanáveis;

11.5.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.5.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5.6.Não comprovar, quando solicitado pelo Pregoeiro recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.

11.6.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.6.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.6.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.6.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.3.Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.7.O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.8.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.9. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital. Antes, porém, como requisito de pré habilitação, será solicitado ao licitante provisoriamente vencedor a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.3.PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9.Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10.Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11.Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.12.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.3.13.Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo VI:

12.3.13.1.Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.13.2.Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.13.3.Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.13.4.Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.13.5.Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

12.3.13.6.Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4.Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1.Comprovação de qualificação técnico-operacional - item 6.9.1.

12.5.Documentação de licitantes reunidos em consórcio:

12.5.1.A documentação de cada pessoa jurídica que estejam reunidas em consórcio, nos termos das disposições deste Edital, deverá ser apresentada pela empresa responsável pelo consórcio, quando solicitada pelo Pregoeiro, correspondendo a:

12.5.1.1.Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

12.5.1.2.Documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

12.5.1.2.1.Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

12.6.Documentação complementar de licitantes organizados em cooperativa:

12.6.1.A sociedade cooperativa, organizada nos termos das disposições deste Edital, deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste instrumento e, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.6.1.1.Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de

dezembro de 1971. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.6.1.2.Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto desta licitação, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no Art. 4º, inciso XI; Art. 21, inciso I; e Art. 42, §§ 2º ao 6º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

12.6.1.3.Última auditoria contábil–financeira, conforme dispõe o Art. 112, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.6.1.4.Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto da contratação;

12.6.1.5.Comprovação de integração das respectivas quotas–partes por parte dos cooperados que executarão o objeto da contratação;

12.6.1.6.Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

12.6.1.7.Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

12.6.1.8.Três registros de presença dos cooperados que executarão o objeto da contratação em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

12.6.1.9.Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto desta licitação;

12.6.1.10.Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.6.1.11.Declaração de cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 16, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.7.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.7.2.De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.8.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.8.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.9.A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.10.Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação exigida neste certame, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

12.10.1.A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.10.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.10.3.Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e

12.10.4.Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.11.Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.12.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a

apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.12.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.13.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.13.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.13.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.13.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.13.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.13.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.13.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.14.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.15.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.15.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.16.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.16.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.16.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.16.3.Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.17.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.18.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor ORC:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.6.Garantia da contratação:

16.6.1.Conforme as disposições dos autos do presente certame, não será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes, da Lei 14.133/21.

17.0.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.Formalização e Cadastro de Reserva:

17.1.1.Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1.1.Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.1.2.Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.1.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:

17.1.2.1.A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

17.1.2.2.Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.1.3.A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1.Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

17.1.3.2.Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.

17.1.4.Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

17.1.4.1.Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.1.4.2.Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.2.Assinatura:

17.2.1.Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2.2.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:

17.2.2.1.A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2.2.A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2.3.Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

17.2.4.O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2.5.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.2.6.Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3.Vigência:

17.3.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso:

17.3.1.1.Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

17.3.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos

dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo. Portanto, no caso de prorrogação, o quantitativo originalmente contratado é renovado para cada novo período de vigência, respeitados o limite e requisitos estabelecidos na legislação pertinente. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

17.4.Vedação a acréscimos de quantitativos:

17.4.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5.Controle e gerenciamento:

17.5.1.O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:

17.5.1.1.Os quantitativos e os saldos; e

17.5.1.2.As solicitações de adesão.

17.6.Alteração ou atualização dos preços registrados:

17.6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem registrado, nas seguintes situações:

17.6.1.1.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.6.1.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou

17.6.1.3.Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

17.7.Negociação de preços registrados:

17.7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

17.7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

17.7.1.2.Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento;

17.7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

17.7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

17.7.2.1.Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre

a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

17.7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

17.7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;

17.7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

17.7.2.5. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

18.0.DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

18.1. Cancelamento do registro do fornecedor:

18.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

18.1.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

18.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.2. Cancelamento dos preços registrados:

18.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.2.1.1. Por razão de interesse público;

18.2.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.2.1.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

19.0.DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1. Formalização:

19.1.1. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.

19.1.2.O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.2.Alteração do contrato:

19.2.1.O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

19.3.Vigência do contrato:

19.3.1.A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105, da Lei 14.133/21.

20.0.DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

20.1.Competências:

20.1.1.A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do ORC, através do Departamento de Compras, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

20.1.1.1.Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

20.1.1.2.Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e

20.1.1.3.Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.

21.0.DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

21.1.Competências:

21.1.1.O órgão ou a entidade participante é responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:

21.1.1.1.Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

21.1.1.2.Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

21.1.1.3.Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e

21.1.1.4.Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

22.0.DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1.A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

22.1.1.Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

22.1.2.Pelo seguinte órgão ou entidade participante do presente certame:

22.1.2.1.Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape - CNPJ nº 08.674.396/0001-64.

22.2.O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

22.3. Fica vedada a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, sendo sua utilização restrita ao ORC, na condição de órgão gerenciador, e ao Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape, na condição de órgão participante.

23.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

23.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/04/2026.

23.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

23.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

23.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

23.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

24.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

24.2.Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

25.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

25.1.Obrigações do Contratante:

25.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

25.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

25.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

25.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

25.2.Obrigações do Contratado:

25.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

25.2.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

25.2.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

25.2.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

25.2.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

25.2.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

25.2.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

26.0.DO PAGAMENTO

26.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a regularidade fiscal e contratual da empresa fornecedora.

26.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

26.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

26.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela

infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

27.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

28.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

28.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

28.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

28.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

28.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

29.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

29.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.9.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

29.10.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Praça Antenor Navarro, 10 – Centro – Mamanguape – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.11.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Mamanguape, Estado da Paraíba.

Mamanguape - PB, 28 de Abril de 2026.

ROBSON DA SILVA BEZERRA
Diretor do Departamento de Licitações

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: Contratação de empresa do ramo pertinente para futura e eventual aquisição de materiais de construção parcelada, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB e do Fundo Municipal de Saúde.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação de empresa do ramo pertinente para futura e eventual aquisição de materiais de construção parcelada, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB e do Fundo Municipal de Saúde – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ABAFADOR DE RUIDOS TIPO CONCHA, ALTURA DAS CONCHAS REGULÁVEIS, HASTE EM AÇO MOLA INOXIDÁVEL LARGA ACOLCHOADA, ALMOFADAS EXTERNAS E SUBSTITUÍVEIS ALTO DESEMPENHO, COM HASTE EM AÇO, MOLA INOXIDÁVEL.	UND	60	15,03	901,80
2	ABRAC. U N 1,1/4 INCA	UND	225	1,89	425,25
3	ABRAC. U N 3 INCA	UND	225	1,68	378,00
4	ABRAC. U N2 INCA	UND	225	2,82	634,50
5	ADAP. C/ FLAGE ANEL 60X2	UND	75	23,78	1.783,50
6	ADAP. CURTO C/ BOLSA E ROSCA 25X3/4	UND	90	0,94	84,60
7	ADAP. CURTO C/ BOLSA E ROSCA 32X1	UND	90	1,77	159,30
8	ADAP. CURTO C/ BOLSA E ROSCA 50X1.1/2	UND	90	3,32	298,80
9	ADAP. FLANGER LR C/ BORRACHA 40X1/4	UND	90	24,57	2.211,30
10	ADAP.SOLD CURTO C/ BOLSA E ROSCA 20X1/2	UND	158	1,08	170,64
11	ADAPTADOR FRANGE C/ ANEL 25X3/4	UND	84	6,30	529,20
12	ADESIVO COLA PVC PLASTICO 850G	UND	90	32,97	2.967,30
13	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE BALDE 18 L	UND	60	87,39	5.243,40
14	AGUA RAZ GL embalagem de 900 ml	UND	300	13,58	4.074,00
15	AGUA RAZ LT. Embalagem de 5 Litros	UND	150	56,90	8.535,00
16	ALAVANCA DE AÇO	UND	150	143,12	21.468,00
17	ALICATE REBITADOR 9,5 MANUAL PROFISSIONAL	UND	21	30,04	630,84

18	ALICATE UNIVERSAL. 1000V. N08	UND	27	41,80	1.128,60
19	ALICATE UNIVERSAL 8	UND	53	34,47	1.826,91
20	ANCINHO METAL 12 D. C/CABO	UND	137	33,15	4.541,55
21	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO SANITARIO	UND	180	6,48	1.166,40
22	APLICADOR P/ SILICONE	UND	75	14,01	1.050,75
23	ARAME BWG 12 GALV. MORLAN	KG	300	15,71	4.713,00
24	ARAME GALV. BWG. 20 MORLAN	KG	300	38,02	11.406,00
25	ARAME FARPADO NELORE 500M	UND	105	387,79	40.717,95
26	ARAME GALV. BWG 16	KG	300	16,93	5.079,00
27	ARAME GALV. BWG 18	KG	300	24,37	7.311,00
28	ARAME GALV. BWG. 14	KG	300	16,56	4.968,00
29	ARAME RECOZIDO 18 ROLO 1KG	KG	525	14,93	7.838,25
30	ARCO DE SERRA	UND	53	19,66	1.041,98
31	AREIA FINA M³	MT	840	138,60	116.424,00
32	AREIA GROSSA M³	MT	840	137,70	115.668,00
33	ARGAMASSA AC I 15 KG	UND	1800	13,48	24.264,00
34	ARGAMASSA ACII 15KG	UND	1800	19,32	34.776,00
35	ARGAMASSA ACIII 15KG	UND	1800	27,82	50.076,00
36	ARGAMASSA POLIMERICA 18KG	UND	1200	141,33	169.596,00
37	ARO DE RODA C/ ROLAMENTOP/ CARRO DE MÃO FERRO	UND	63	71,89	4.529,07
38	ARO P/ PNEU DE CARRO DE MAO FERRO	UND	105	27,66	2.904,30
39	ARRUELA 3/4 ALUMINIO INCA	UND	210	1,32	277,20
40	ASSENTO SANITARIO, material, plástico, revestimento: almofadado, cor: branco	UND	233	51,86	12.083,38
41	BALCÃO MARMORE SINTETICO 1,20MT	UND	45	218,18	9.818,10
42	BALCÃO MARMORE SINTETICO 1,50MT	UND	45	273,02	12.285,90
43	BALCÃO MARMORE SINTETICO 1,80MT	UND	45	201,35	9.060,75
44	BALCAO MARMORE SINTETICO 100CM	UND	45	194,08	8.733,60
45	BALDE PRETO METAL 10LT	UND	210	20,72	4.351,20
46	BANDEIJA PLÁSTICA DE PINTURA MEDINDO 23 CM	UND	105	7,04	739,20
47	BARRA CHATA ACO 1X3.16	MT	135	54,98	7.422,30
48	BARRA METALON AC GAL. 20X20 0,80MM 6M C20	UND	180	42,54	7.657,20
49	BARRA METALON AC GAL. 50X30 0,95MM 6M C20	UND	180	99,00	17.820,00
50	BARRA METALON GALV. 20X30 0,95 MM	UND	180	53,84	9.691,20
51	BASCULANTE 30X30	UND	105	38,46	4.038,30
52	BASCULANTE 50X50 ALUM.	UND	105	71,42	7.499,10
53	BASCULANTE 60X50 ALUM.	UND	105	99,13	10.408,65
54	BASCULANTE ALUM. 40X40	UND	105	49,35	5.181,75
55	BOBINA ALUM. 60CM	MT	300	70,75	21.225,00
56	BOBINA ALUM. 80CM	MT	300	74,81	22.443,00
57	BOBINA ALUMINIO 50CM	MT	300	70,63	21.189,00
58	BOIA P/ CX. DAGUA ACOPLADA	UND	450	7,54	3.393,00
59	BOMBA D'AGUA SUBMERSA DE 4" E 1/2 CV DE POTÊNCIA	UND	31	440,43	13.653,33
60	BOTA DE COURO CANO CURTO, SOLADO DE BORRACHA, SEM CADARSO TAMANHOS VARIADOS	UND	450	58,89	26.500,50
61	BRITA 19MM	MT	600	211,66	126.996,00
62	BROCA AÇO RAPIDO 1/2	UND	126	14,80	1.864,80
63	BROCA P/ CONCRETO ENGATE RÁPIDO	UND	126	18,44	2.323,44
64	BROCA 9/16 COM HASTE REDUZIDA PARA 1/2	UND	30	34,50	1.035,00
65	BROXA ESCOVA Nº 3	UND	225	5,88	1.323,00
66	BROXA RETANGULAR 18x8	UND	225	8,91	2.004,75
67	BUCHA 3/4 ZAMAR INCA	UND	263	1,67	439,21
68	BUCHA DE RED. CURTA 25X20	UND	210	0,60	126,00
69	BUCHA DE RED. CURTA 50X40	UND	210	2,42	508,20
70	BUCHA DE RED. LONGA 50X25	UND	210	4,36	915,60
71	BUCHA DURA D 10 BRANCA	UND	3750	0,23	862,50
72	BUCHA DURA D 12 BRANCA	UND	3750	0,51	1.912,50
73	BUCHA DURA D 6 BRANCA	UND	3750	0,17	637,50

74	BUCHA DURA D 7 BRANCA	UND	3750	0,37	1.387,50
75	CABO P/ ANCINHO 1,20MT	UND	189	13,19	2.492,91
76	CABO P/ ENXADA 1,5MT	UND	233	11,55	2.691,15
77	CABO P/ FOICE 1MT.	UND	54	12,78	690,12
78	CABO P/ MARTELO 0,3M	UND	53	9,15	484,95
79	CABO P/ PA Y 0,90MT.	UND	158	13,58	2.145,64
80	CABO P/ PICARETA 0,94MT	UND	84	27,25	2.289,00
81	CADEADO LATAO 20MM	UND	150	17,73	2.659,50
82	CADEADO LATAO 25MM	UND	150	22,62	3.393,00
83	CADEADO LATAO 30MM	UND	150	25,68	3.852,00
84	CADEADO LATÃO 35MM	UND	150	27,01	4.051,50
85	CADEADO LATÃO 40MM	UND	150	30,45	4.567,50
86	CADEADO LATAO 45MM	UND	150	33,64	5.046,00
87	CADEADO LATÃO 50MM	UND	150	39,28	5.892,00
88	CADEADO ZAMAC. HASTER LONGA 30MM	UND	75	22,04	1.653,00
89	CADEADO ZAMAC. HASTER LONGA 35MM	UND	75	31,50	2.362,50
90	CAIXA D'ÁGUA C/ TAMPA 5.000 LT	UND	15	2.885,96	43.289,40
91	CAIXA D'ÁGUA C/ TAMPA 500LT EM POLIETILENO	UND	60	297,65	17.859,00
92	CAIXA D'ÁGUA C/ TAMPA 1000LT. EM POLIETILENO	UND	90	429,88	38.689,20
93	CAIXA D'ÁGUA C/ TAMPA 1500LT EM POLIETILENO	UND	30	859,64	25.789,20
94	CAIXA D'ÁGUA C/ TAMPA 2000LT EM POLIETILENO	UND	30	1.033,12	30.993,60
95	CAIXA D'ÁGUA C/ TAMPA 3.000 LT EM POLIETILENO	UND	30	1.839,58	55.187,40
96	CAIXA DE GORDURA C/ TAMPA 250X75 QUAD.	UND	63	101,33	6.383,79
97	CAIXA DE GORDURA QUAD. BCA. 250X172X50MM	UND	53	78,65	4.168,45
98	CAIXA DESCARGA PLÁSTICA DE PAREDE 6 LITROS	UND	225	34,47	7.755,75
99	CAIXA FERRAM. 20X40 C/BANDEJA	PC	31	194,00	6.014,00
100	CAIXA LUZ TRIF. ENERGISA POLIC	UND	100	128,97	12.897,00
101	CAIXA LUZ MONO ENERGISA	UND	60	53,41	3.204,60
102	CAIXA P/HIDROMETRO TAF PADRÃO CAGEPA	UND	105	33,05	3.470,25
103	CAIXA PLASTICA TETO C/ SU 30CM. P/ LAJ	UND	126	8,59	1.082,34
104	CAIXA PLASTICA 4X4 AMARELA	UND	315	3,76	1.184,40
105	CAIXA PLASTICA 4X2 AMARELA	UND	450	1,98	891,00
106	CAIXA PLÁSTICA P/ MASSA PEDREIRO 30 LITROS	UND	84	15,50	1.302,00
107	CAIXA SINF. 15 RED 150X150X50	UND	315	22,58	7.112,70
108	CAMARA DE AR 3,25X8 P/ CARRO DE MÃO	UND	210	18,60	3.906,00
109	CANAleta DE CIMENTO CINTA TIPO U MEDINDO 9X19 X 39 CM	MT	3000	3,13	9.390,00
110	CANAleta DE CIMENTO RADIER CINTA TIPO U MEDINDO 14 X 19 X 39 CM	MT	3000	5,32	15.960,00
111	CANTONEIRA M. FRAN. FORTE 35	UND	165	10,14	1.673,10
112	CANTONEIRA M. FRANC. LEVE 15	UND	165	5,94	980,10
113	CANTONEIRA M. FRANC. LEVE 20	UND	165	6,10	1.006,50
114	CANTONEIRA M. FRANC. LEVE 25	UND	165	6,07	1.001,55
115	CANTONEIRA M.. FRANC. FORTE 30	UND	165	8,06	1.329,90
116	CANTONEIRA M.FRAN. LEVE 40	UND	165	12,25	2.021,25
117	CAP ESGOTO 100MM	UND	225	8,37	1.883,25
118	CAP ESGOTO 40MM	UND	255	3,06	780,30
119	CAP ESGOTO 50MM	UND	255	5,64	1.438,20
120	CAP ESGOTO 75MM	UND	255	7,82	1.994,10
121	CAP SOLD. 60MM	UND	255	15,79	4.026,45
122	CAP SOLD. 20MM	UND	414	0,98	405,72
123	CAP SOLD. 25MM	UND	360	1,56	561,60
124	CAP SOLD. 32MM	UND	360	2,13	766,80
125	CAP SOLD. 40MM	UND	210	5,08	1.066,80
126	CAP SOLD. 50MM	UND	210	7,34	1.541,40
127	CAPACETE DE PROTEÇÃO	UND	300	20,34	6.102,00
128	CARRO DE MAO CACAMBA RASA METAL	UND	150	154,18	23.127,00

129	CARRO DE MAO REFORÇADO METAL CAÇAMBA QUADRADA	UND	450	382,05	171.922,50
130	CAVADEIRA ARTIC C/CABO 1.20MT	UND	158	79,29	12.527,82
131	CAVADEIRA RETA NR. 08	UND	158	35,37	5.588,46
132	CERAMICA 45X45 TIPO A	M2	2250	40,30	90.675,00
133	CHAPA GALV. 20 2X10,95MM	UND	114	261,30	29.788,20
134	CHAVE FENDA 3/8 X 12	UND	63	26,13	1.646,19
135	CHAVE INGLESA 10	UND	33	33,93	1.119,69
136	CHAVE INGLESA 12	UND	33	40,80	1.346,40
137	CHAVE INGLESA 8	UND	33	22,35	737,55
138	CHUVEIRO PLASTICO N4 BRANCO	UND	234	7,83	1.832,22
139	CIMENTO CP II 50KG	SAC	7500	46,46	348.450,00
140	COLA BRANCA 1KG	UND	120	14,05	1.686,00
141	COLA BRANCA 500G	UND	90	9,32	838,80
142	COLA BRANCA 5KG	UND	90	76,00	6.840,00
143	COLA CONTATO 750GM	UND	128	37,12	4.751,36
144	COLA DUREPOX NORMAL 50G	UND	84	6,93	582,12
145	COLAR DE TOMADA 50MMX1.2	UND	54	12,06	651,24
146	COLAR TOMADA PBA 50MMX3/4	UND	54	16,61	896,94
147	COLHER P/PEDREIRO 8"	UND	90	15,71	1.413,90
148	COLHER DE PEDREIRO 10	UND	90	20,08	1.807,20
149	COLHER DE PEDREIRO 9	UND	90	19,00	1.710,00
150	COLUNA 7X17 FERRO 1/4 6MT	UND	375	78,09	29.283,75
151	COLUNA 7X17 FERRO 3/8 6MT	UND	375	152,62	57.232,50
152	COLUNA 7X17 FERRO 5/16 6MT	UND	375	89,60	33.600,00
153	COMPENSADO 10MMX1.60X2.20M	UND	294	153,44	45.111,36
154	CORANTE LIQUIDO 50ML	UND	315	5,16	1.625,40
155	CORDA VERDE NUM. 6	KG	233	2,06	479,98
156	CORDA VERDE NUM.10	KG	234	2,40	561,60
157	CORDA VERDE NUM. 08	KG	234	1,41	329,94
158	CORDA VERDE NUM 12	KG	234	3,10	725,40
159	CORRENTE ELO LONGO EM ACO 5MM	KG	150	35,04	5.256,00
160	CORRENTE ELO LONGO EM ACO 6MM	KG	150	37,50	5.625,00
161	CORTADOR DE PISO / PORC. 90CM.	UND	30	330,44	9.913,20
162	CORTADOR DE PISO SPEED. 75CM.	UND	21	275,71	5.789,91
163	CURVA 90 ESG. CURTA 50MM	UND	210	5,72	1.201,20
164	CURVA 90 ELETRO. ROSCA 3/4 CURTA	UND	525	2,89	1.517,25
165	CURVA 90 ELETRODUTO ROSC. 1.1/2 LONGA	UND	525	8,26	4.336,50
166	CURVA 90 SOLD. 20MM	UND	360	2,71	975,60
167	CURVA 90 SOLD. 25MM	UND	360	3,40	1.224,00
168	CURVA 90 SOLD. 32MM	UND	360	7,82	2.815,20
169	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA	UND	360	14,84	5.342,40
170	DESEMPENADEIRA PVC 16X28 LISA	UND	225	15,56	3.501,00
171	DISCO DE CORTE 07X1/8X7/8 AR 302	UND	300	10,87	3.261,00
172	DISCO DESBASTE DSD 0770 7X1/8X7/8X50	UND	315	19,87	6.259,05
173	DISCO DESBASTE DSD 4573 4.1/2X1/4X7/8	UND	315	5,74	1.808,10
174	DISCO DIAM. LISO BRANCO REF. PRO.	UND	315	11,64	3.666,60
175	DISCO DIAM. SEGMENT. VERDE SEC. PRO	UND	315	11,92	3.754,80
176	DOBRADIÇA 2,1/2 PINO C/ 3UND	UND	414	8,47	3.506,58
177	DOBRADIÇA 3.1/2 PINO C/ 3UND. ENC.	UND	369	18,65	6.881,85
178	DOBRADIÇA 3/ PINO C/ 3UND. ENC.	UND	369	11,43	4.217,67
179	DOBRADIÇA CANTO ZINCADA 850X2	UND	263	2,72	715,36
180	DOBRADIÇA CANTO ZINCADA 850X3	UND	263	3,00	789,00
181	DOBRADIÇA CANTO ZINCADA 850X3,5	UND	263	3,96	1.041,48
182	DOBRADIÇA CRUZ ZINCADA 650X2,5	UND	263	8,16	2.146,08
183	DOBRADIÇA CRUZ ZINCADA 650X3	UND	263	9,67	2.543,21
184	DOBRADIÇA DE CHUMBAR POLIDA 780X4	UND	420	9,96	4.183,20
185	DUCHA HIGIENICA EM PVC BRANCA	UND	126	22,57	2.843,82
186	ELETRODO DS 13 3,25X350	KG	225	23,10	5.197,50
187	ELETRODUTO CORRUG. 1/ AMARELO 25M	MT	2250	3,80	8.550,00
188	ELETRODUTO CORRUG. 3/4 AMARELO	MT	2250	1,82	4.095,00

189	ELETRODUTO CORRUG. 5/8 AMARELO	MT	2250	1,75	3.937,50
190	ELETRODUTO CORRUGADO 1/2 AMARELO	MT	2250	1,59	3.577,50
191	ENGATE FLEXIVEL 30CM	UND	360	5,21	1.875,60
192	ENGATE FLEXIVEL 50CM	UND	360	7,18	2.584,80
193	ENGATE FLEXIVEL 60CM	UND	360	8,41	3.027,60
194	ENGATE PLASTICO 1M	UND	159	12,28	1.952,52
195	ENXADA ESTREITA	UND	300	46,97	14.091,00
196	ENXADA LARGA	UND	300	49,79	14.937,00
197	ESCADA ALUMINIO 7 DEGRAUS	UND	27	314,87	8.501,49
198	ESCOVA DE ACO C/CABO 6 FILEIRAS	UND	75	22,25	1.668,75
199	ESCOVA DE ACO C/CABO 3 FILEIRAS	UND	75	8,13	609,75
200	ESPATULA 10 C/ CABO PLASTICO	UND	300	9,16	2.748,00
201	ESPATULA 12 C/ CABO PLASTICO	UND	300	10,95	3.285,00
202	ESPATULA PLASTICA 8CM	UND	300	6,24	1.872,00
203	ESQUADRO MAC. FER. PVC 12 30CM	UND	63	14,23	896,49
204	ESTILETE 18MM	UND	150	1,98	297,00
205	ESTROVENGIA LEVE	UND	186	38,85	7.226,10
206	FACAO P/ CANA C/ BICO	UND	159	46,00	7.314,00
207	FACAO P/ MATO	UND	159	23,34	3.711,06
208	FECHADURA INT. ALAV	UND	750	35,24	26.430,00
209	FECHADURA EXT. ALAV	UND	750	46,86	35.145,00
210	FECHADURA SOBREPOR P/ PORTÃO	UND	750	67,58	50.685,00
211	FECHADURA WC ALAV	UND	750	36,63	27.472,50
212	FERROLHO CHATO P/ CADEADO 700X3	UND	450	11,50	5.175,00
213	FERROLHO CHATO ZINCADO 450X3	UND	450	6,75	3.037,50
214	FERROLHO CHATO ZINCADO 450X4	UND	450	7,35	3.307,50
215	FERROLHO CHATO ZINCADO 450X5	UND	450	15,72	7.074,00
216	FERROLHO NAVAL IXAD. 520X9CM.	UND	300	25,40	7.620,00
217	FERROLHO NAVAL NIQ. 520X12CM	UND	300	27,13	8.139,00
218	FERROLHO NAVAL NIQ. 520X6CM	UND	300	19,17	5.751,00
219	FERROLHO P/ CADEADO ZINCADO 700X4	UND	450	13,43	6.043,50
220	FERROLHO REDONDO ZINCADO 500X3	UND	450	6,15	2.767,50
221	FERROLHO REDONDO ZINCADO 500X5	UND	450	9,34	4.203,00
222	FITA AUTOFUSAO 19MMX10MT	UND	90	30,29	2.726,10
223	FITA CREPE BRANCA 18MMX50MT	UND	750	5,14	3.855,00
224	FITA DUPLA FACE 19MMX 2M	UND	150	13,32	1.998,00
225	FOICE 120 CM	UND	159	49,96	7.943,64
226	FORMAO 1 P	UND	75	23,07	1.730,25
227	FORMAO 1/2	UND	75	18,67	1.400,25
228	FORMAO 3/4	UND	75	20,44	1.533,00
229	FORMÃO 7/8	UND	63	16,40	1.033,20
230	FORRA DE MADEIRA	UND	150	132,00	19.800,00
231	FORRO PVC	MT	2250	33,98	76.455,00
232	FUNDO PARA GALVANIZADO 1LT	UND	165	58,53	9.657,45
233	FUNDO PARA GALVANIZADO 3,6 LT	UND	75	166,63	12.497,25
234	GRAMPO GALV. P/ CERCA19X11 1X9	KG	159	20,62	3.278,58
235	GRELHA REDONDA INOX 10CM. HIGIBAN	UND	210	17,22	3.616,20
236	HASTER DE ATERramento 3/8X2,00MT.	UND	150	28,68	4.302,00
237	CAL 10KG	UND	2550	22,34	56.967,00
238	JANELA 2 FOLHAS 80X80 S/ GRADE ALUMINIO	UND	90	166,24	14.961,60
239	JANELA 2 FOLHAS C/ GRADE 80X80 ALUMINIO	UND	90	215,45	19.390,50
240	JANELA MADEIRA 80X1,00	UND	90	253,32	22.798,80
241	JANELA MADEIRA 80X1,20	UND	90	270,33	24.329,70
242	JANELA MADEIRA 80X80	UND	90	213,75	19.237,50
243	JANELA MADEIRA80X1,50	UND	90	354,64	31.917,60
244	JOELHO 25X3/4 AZUL	UND	369	8,80	3.247,20
245	JOELHO 45 ESGOTO 100MM	UND	375	9,18	3.442,50
246	JOELHO 45 ESGOTO 150MM	UND	150	31,97	4.795,50
247	JOELHO 45 ESGOTO 40MM	UND	159	2,14	340,26
248	JOELHO 45 ESGOTO 50MM	UND	450	2,78	1.251,00
249	JOELHO 45 ESGOTO 75MM	UND	159	8,54	1.357,86

250	JOELHO 45 SOLD. 20MM	UND	750	1,75	1.312,50
251	JOELHO 45 SOLD. 32MM.	UND	450	5,06	2.277,00
252	JOELHO 45 SOLD. 50MM.	UND	210	8,73	1.833,30
253	JOELHO 45 SOLD.25MM.	UND	210	2,53	531,30
254	JOELHO 90 ESG. 40	UND	360	1,37	493,20
255	JOELHO 90 ESGOTO 100MM	UND	519	7,98	4.141,62
256	JOELHO 90 ESGOTO 150MM	UND	105	30,70	3.223,50
257	JOELHO 90 ESGOTO 50MM	UND	555	2,61	1.448,55
258	JOELHO 90 ESGOTO 75MM	UND	405	5,79	2.344,95
259	JOELHO 90 LR 25X1/2	UND	720	2,11	1.519,20
260	JOELHO 90 LR. C/ ROSCA 20X1/2	UND	825	1,72	1.419,00
261	JOELHO 90 SOLD E ROSCA 25X3/4	UND	519	3,19	1.655,61
262	JOELHO 90 SOLD. 50MM	UND	150	4,53	679,50
263	JOELHO SOLD. 25MM	UND	1290	1,17	1.509,30
264	JOELHO SOLD. 90 DE 20MM	UND	1800	0,99	1.782,00
265	JOELHO SOLD. BUCHA LATAO 20X1/2 AZUL	UND	315	6,96	2.192,40
266	JOELHO SOLD. BUCHA LATÃO 25X1/2 AZUL	UND	264	6,09	1.607,76
267	JUNÇÃO 45 ESG. 100X50MM	UND	63	22,96	1.446,48
268	JUNÇÃO 45 ESG. 50MM	UND	84	9,06	761,04
269	KIT P/ BANHEIRO 05 PC EM INOX ESCOVADO Com acabamento polido; composto: de 1 porta algodão, 1 saboneteira, 1 porta cotonetes, 1 porta escovas e creme dental, 1 porta sabonete líquido	UND	120	52,01	6.241,20
270	LACA SELADORA 3,6L	UND	225	137,61	30.962,25
271	LAJOTA ISOPOR EPS 100X33X7	MIL	4500	10,77	48.465,00
272	LANCA CHAMAS 01 REGISTRO	UND	75	54,96	4.122,00
273	LAPIS CARPINTEIRO	UND	150	1,65	247,50
274	LAVATORIO C/ COLUNA LOUÇA BRANCO	UND	180	232,04	41.767,20
275	LAVATORIO PEQUENO PLÁSTICO 40 X 27 CM	UND	150	21,44	3.216,00
276	LAVATORIO SUSPENSO LOUÇA BRANCO	UND	189	115,06	21.746,34
277	LIMA DE FACA ENXADA N.08	UND	450	20,90	9.405,00
279	LINHA PEDREIRO TRANÇADA C/ 50MT	UND	225	4,16	936,00
280	LINHA PEDREIRO TRANÇADA C/ 100MT	UND	135	5,68	766,80
281	LIXA D'AGUA	UND	1500	1,87	2.805,00
282	LONA PRETA 4MT	MT	975	7,08	6.903,00
283	LONA PRETA 6MT	MT	975	9,21	8.979,75
284	LONA PRETA 8MT	MT	975	12,26	11.953,50
285	LUVA DE RED. SOLDAVEL 25X20	UND	159	1,56	248,04
286	LUVA DE CORRER 20MM	UND	75	11,56	867,00
287	LUVA DE CORRER 25MM	UND	75	10,95	821,25
288	LUVA ELETRO. ROSC. 1	UND	564	1,75	987,00
289	LUVA ELETRODUTO ROSC. 1.1/2	UND	264	2,53	667,92
290	LUVA ESGOTO 100MM	UND	564	6,42	3.620,88
291	LUVA ESGOTO 150MM	UND	75	24,44	1.833,00
292	LUVA ESGOTO 40MM	UND	564	2,11	1.190,04
293	LUVA ESGOTO 50MM	UND	564	2,58	1.455,12
294	LUVA ESGOTO 75MM	UND	264	5,50	1.452,00
295	LUVA LATEX	UND	750	3,78	2.835,00
296	LUVA PIGMENTADA	UND	600	3,54	2.124,00
297	LUVA PIGMENTADA PRETA	UND	600	5,41	3.246,00
298	LUVA EMBORRACHADA REFORÇADA	UND	750	21,89	16.417,50
299	LUVA PVC C/FORRO PAR 35C	UND	465	22,93	10.662,45
300	LUVA SOLD LR. 32/1	UND	369	5,29	1.952,01
301	LUVA SOLD. 20MM	UND	525	1,00	525,00
302	LUVA SOLD. / ROSCA 20X1/2	UND	525	1,72	903,00
303	LUVA SOLD. 25MM	UND	525	1,45	761,25
304	LUVA SOLD. 50MM	UND	525	4,06	2.131,50
305	MADEIRA SERRADA 3X6	MT	630	21,90	13.797,00
306	MADEIRA SERRADA CAIBRO M	MT	1800	5,30	9.540,00
307	MADEIRA SERRADA LINHA 3X3	MT	900	12,95	11.655,00
308	MADEIRA SERRADA LINHA 3X4	MT	900	16,41	14.769,00
309	MADEIRA SERRADA RIPAS	MT	3750	2,70	10.125,00

310	MADEIRITE VERMELHO 9MM	UND	225	108,39	24.387,75
311	MANDRIL 13MM 1/2X20	UND	27	38,66	1.043,82
312	MALHA POP 3.4MM 15X15X3X2	UND	294	74,65	21.947,10
313	MALHA POP3.4 20X20 3X2	UND	294	71,95	21.153,30
314	MANDRIL 10L 3/8X24	UND	27	27,44	740,88
315	MANG TRANC PT200 CRIST 1/4"	MT	818	8,20	6.707,60
316	MANGUEIRA CRISTAL 1/4X1.5	MT	818	2,69	2.200,42
317	MANGUEIRA DE IRRIG. 1X2,0	MT	1395	4,47	6.235,65
318	MANGUEIRA P/ IRRIG. 3/4X2,0	MT	1395	4,64	6.472,80
319	MANGUEIRA TRANCADA PT200 1	UND	780	16,37	12.768,60
320	MANGUEIRA TRANCADA PT200 1/2	MT	1020	4,15	4.233,00
321	MANGUEIRA TRANCADA PT200 3/4	MT	870	9,43	8.204,10
322	MANTA ASFALTO	MT	840	5,19	4.359,60
323	MARRETA 3KG C/ CABO	UND	39	112,79	4.398,81
324	MARRETA 5KG S/ CABO	UND	39	145,91	5.690,49
325	MARRETA C/ CABO 1KG	UND	54	39,87	2.152,98
326	MARTELO BORRACHA 40MM	UND	28	8,66	242,48
327	MARTELO UNHA 27MM	UND	84	40,75	3.423,00
328	MASCARA RESP. C/ VALV. AZUL	UND	750	2,73	2.047,50
329	MASCARA RESP.PRO.S/VALV. AZUL	UND	750	1,30	975,00
330	MASSA CALAFETAR 350G	UND	56	12,79	716,24
331	MASSA ACRILICA 27KG	UND	300	141,04	42.312,00
332	MASSA ACRILICA GL 3,6 KG 5,4	UND	175	31,00	5.425,00
333	MASSA CORRIDA 27KG	UND	500	55,29	27.645,00
334	MASSA CORRIDA GL 3,6KG	UND	375	36,41	13.653,75
335	MASSA EPOXI PARA REPAROS EMBALAGEM DE 100 G	UND	105	11,34	1.190,70
336	MASSA PLASTICA CZ. 1 KG.	UND	56	24,20	1.355,20
337	MASSA RAPIDA CINZA 1/4	UND	54	13,46	726,84
338	MECANISMO P/ CAIXA ACOPLADA	UND	189	71,02	13.422,78
339	METALON GLV 20 X 30 – 1,25 MM N	UND	354	66,70	23.611,80
340	METALON GLV 30 X 40 – 1,25 MM I	UND	354	124,63	44.119,02
341	MOLA AEREA SOPRANO 302 F2 PRATA ATE 45KG	UND	31	156,62	4.855,22
342	MOTOBOMBA '1'HP	UND	30	387,93	11.637,90
343	MOTOBOMBA 1/2 HP	UND	45	159,23	7.165,35
344	NIPEL AR ROSCAVEL 1/2	UND	210	1,19	249,90
345	NIPEL AR ROSCAVEL 3/4	UND	210	2,00	420,00
346	OCULOS DE PROTETOR INCOLOR	UND	414	6,05	2.504,70
347	PA BICO C/CABO	UND	420	50,86	21.361,20
348	PA QUADRADA	UND	420	48,65	20.433,00
350	PARAFUSO P/ VASO SANITARIO	UND	450	2,49	1.120,50
351	PE DE CABRA ACO LISO 3.4 0.50CM	UND	75	48,53	3.639,75
352	PEDRA RACHÃO	M³	273	112,30	30.657,90
353	PENEIRA P/ AREIA ARO 55 PVC COMEP	UND	63	27,70	1.745,10
354	PERFIL PVC COLONIAL 6MT	UND	315	35,71	11.248,65
355	PERFIL PVC EM F . P. FORRO	MT	315	28,47	8.968,05
356	PIA 1,00MT INOX	UND	42	222,03	9.325,26
357	PIA 1,20M INOX	UND	42	235,30	9.882,60
358	PIA 1,40MX0,52CM CONC. LISA	UND	42	270,97	11.380,74
359	PIA 1,50M INOX	UND	42	325,67	13.678,14
360	PIA 1,60M INOX	UND	42	359,87	15.114,54
361	PIA 1.80 INOX	UND	42	478,49	20.096,58
362	PIA 2,00 C/ 2 CUBA INOX	UND	42	726,11	30.496,62
363	PICARETA ESTREITA PONTA E PA C/CABO	UND	144	100,49	14.470,56
364	PICHE 900ML	UND	368	19,90	7.323,20
365	PISO CERAMICO 33X57	MT	2250	37,43	84.217,50
366	PISO CERAMICO 46X46	M2	2250	38,78	87.255,00
367	PISO PORCELANATO 60X60	M²	1200	87,29	104.748,00
368	PLUG AR 1/2	UND	264	0,45	118,80
369	PNEUS P/ CARRO DE MÃO 3,25	UND	189	30,45	5.755,05
370	PNEUS P/ CARRO DE MÃO 3,50	UND	159	53,22	8.461,98

371	PONTEIRO 10	UND	84	22,80	1.915,20
372	PORTA ALUM. 0,80X2,10 COM BASCULANTE L. ESQUERDA	UND	30	647,51	19.425,30
373	PORTA ALUM. 0,80X2,10 COM GRADE L. DIREITO	UND	30	619,48	18.584,40
374	PORTA ALUM. VENEZ. 0,80X2,10 COM GRADE ESQUERDA	UND	30	584,29	17.528,70
375	PORTA CADEADO 4.5 GALV.	UND	309	9,88	3.052,92
376	PORTA CADEADO 5.5 GALV.	UND	308	10,84	3.338,72
377	PORTA CADEADO ZINCADO 300X2,5	UND	309	3,19	985,71
378	PORTA CADEADO ZINCADO 300X3,5	UND	309	7,32	2.261,88
379	PORTA ESPECIAL ALUMI. C/ GRADE 1,00	UND	23	1.562,76	35.943,48
380	PORTA ESPECIAL ALUMI. C/ GRADE 1,10	UND	15	1.369,67	20.545,05
381	PORTA ESPECIAL ALUMI. C/ GRADE 1,40	UND	10	1.753,33	17.533,30
382	PORTA LISA S. OCA 80X2,10	UND	270	191,22	51.629,40
383	PORTA LISA S. OCA 90X2,10	UND	180	191,98	34.556,40
384	PORTA LISA S.OCA 70X2,10X	UND	180	167,32	30.117,60
385	PORTA LISA S.OCA 0,60X2,10	UND	180	165,67	29.820,60
386	PORTA MADEIRA MISTA 60X2,10	UND	105	134,84	14.158,20
387	PORTA MADEIRA MISTA 70X2,10	UND	105	251,46	26.403,30
388	PORTA MADEIRA MISTA 80X2,10	UND	120	296,08	35.529,60
389	PORTA MADEIRA MISTA 90X2,10	UND	90	344,69	31.022,10
390	PORTA MADRITA MISTA 1,00X2,10	UND	99	396,47	39.250,53
391	PORTA SANF. 0,60X2,10 M	UND	99	111,07	10.995,93
392	PORTA SANF. 0.72X2.10M	UND	99	151,03	14.951,97
393	PORTA SANF. 0.84X2.10M	UND	99	154,25	15.270,75
394	PREGO 08X07 (5/8X18)	KG	300	25,03	7.509,00
395	PREGO 13X18 1.1/2X15	KG	300	22,60	6.780,00
396	PREGO 18X27 (2,1/2X10)	KG	300	21,96	6.588,00
397	PREGO P/ TELHAS 18X30	KG	375	25,63	9.611,25
398	PRUMO PEDREIRO 500 GR	UND	75	31,41	2.355,75
399	PULVERIZADOR AGRICOLA 16L COSTAL DE ALTA PRESSÃO, CÂMARA DE LATÃO	UND	39	480,00	18.720,00
400	PULVERIZADOR AGRICOLA 5L LATERAL SPRAY COM CÂMARA DE LATÃO	UND	38	95,86	3.642,68
401	REBITE ALUM. 2,4X8 208	UND	4500	0,16	720,00
402	REBITE ALUM. 3,2X8,0	UND	4500	0,16	720,00
403	REBITE ALUM. 4,0X10 410	UND	4500	0,19	855,00
404	REBITE ALUM. 4,0X12 412	UND	4500	0,19	855,00
405	REBITE ALUM. 4,8X12 512	UND	4500	0,20	900,00
406	RED. EXCENTRICA 100X75MM	UND	234	10,33	2.417,22
407	RED. EXCENTRICA ESGOTO 100X50MM	UND	234	7,83	1.832,22
408	REDUÇÃO ESGOTO 100X50MM	UND	411	10,04	4.126,44
409	REDUÇÃO ESGOTO 100X75MM	UND	105	9,81	1.030,05
410	REDUÇÃO EXCENTRICA ESGOTO 150X100	UND	63	22,45	1.414,35
411	REG ESF SOLD 60MM	UND	150	38,96	5.844,00
412	REG ESF SOLD. 40MM.	UND	525	19,52	10.248,00
413	REG ESF SOLD. 50MM	UND	270	24,93	6.731,10
414	REG. ESF. SOLD 20MM	UND	300	5,42	1.626,00
415	REG. ESF. SOLD 25MM	UND	384	6,72	2.580,48
416	REG. ESF. SOLD 32MM	UND	255	11,98	3.054,90
417	REG.PRESSÃO 1416 C31 1/2	UND	180	62,33	11.219,40
418	REG.PRESSÃO 1416 C40 1/2	UND	180	58,85	10.593,00
419	REG.PRESSÃO 3/4 METAL	UND	150	61,83	9.274,50
420	REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE ACONDICIONADO EM BALDE 18 L	UND	105	187,44	19.681,20
421	ROÇADEIRA TIPO FOICE DUAS CARAS, EM AÇO RESISTENTE A IMPACTOS, PINTURA EM VERNIZ SINTÉTICO INCOLOR, CABO DE MADEIRA ENCERADO COM DIÂMETRO DE 38 MM	UND	263	26,73	7.029,99
422	ROLDANA P/ POÇO 10CM	UND	98	32,69	3.203,62
423	ROLDANA P/ POÇO 8CM	UND	98	24,61	2.411,78
424	ROLDANA P/POÇO 12CM	UND	98	40,10	3.929,80

425	ROLDANA P/POÇO 14CM	UND	98	59,65	5.845,70
426	ROLDANA P/POÇO 16CM	UND	98	82,79	8.113,42
427	ROLO DE LÃ ECONOMICO 23CM	UND	315	10,89	3.430,35
428	ROLO ESPUMA CINZA 09CM	UND	252	5,66	1.426,32
429	ROLO ESPUMA CINZA 15CM	UND	126	8,39	1.057,14
430	ROLO ESPUMA CINZA 23CM	UND	189	21,02	3.972,78
431	ROLO LÃ DE CARNEIROMISTA 23CM	UND	159	22,59	3.591,81
432	SEPARADOR DE PISO 2MM C/100	PC	105	3,70	388,50
433	SEPARADOR DE PISO 3MM C/100	PC	105	3,32	348,60
434	SEPARADOR DE PISO 01MM C/100	PC	105	2,81	295,05
435	SERROTE DE PODA RETO	PC	54	24,57	1.326,78
436	SERROTE DIAMANTE 22 7 DENTES	UND	53	56,87	3.014,11
437	SIFÃO DUPLO TUBO EXTENSIVO UNIVERSAL DE PLÁSTICO BRANCO	UND	174	13,59	2.364,66
438	SIFÃO SIMPLES TUBO EXTENSIVO UNIVERSAL DE PLÁSTICO BRANCO	UND	315	7,28	2.293,20
439	SIFÃO TRIPLO TUBO EXTENSIVO UNIVERSAL DE PLÁSTICO BRANCO	UND	135	24,05	3.246,75
440	SILICONE ACETICO TRANSPARENTE 280ML	UND	105	11,23	1.179,15
441	TABUA MISTA 15CM	MT	634	18,06	11.450,04
442	TABUA MISTA 20CM	MT	1268	23,40	29.671,20
443	TABUA MISTA 30CM	MT	1320	34,00	44.880,00
444	TALHADEIRA 08	UND	84	21,98	1.846,32
445	TALHADEIRA 10	UND	84	23,40	1.965,60
446	TALHADEIRA 12	UND	84	28,72	2.412,48
447	TANQUE DUPLO MARM. SINT. 1,20X50 CM	UND	53	321,58	17.043,74
448	TANQUE DUPLO MARM. SINT. 110 CM	UND	54	190,45	10.284,30
449	TANQUE DUPLO MARMORE SINT. 100 CM	UND	53	182,99	9.698,47
450	TANQUE TRIPLO MARMORE SINT. 140 CM	UND	83	366,40	30.411,20
451	TARJETA ZINCADA 1. 1/2	UND	563	3,56	2.004,28
452	TARRAXA ROSCA 3/4	UND	18	33,21	597,78
453	TARRAXA ROSCA 1 PL	UND	18	42,00	756,00
454	TE ESGOTO 100MM	UND	294	12,01	3.530,94
455	TE ESGOTO 40MM	UND	264	2,75	726,00
456	TE ESGOTO 50MM	UND	414	5,58	2.310,12
457	TE LR 25X1/2 AZUL	UND	210	5,92	1.243,20
458	TE LR 25X3/4 AZUL	UND	210	6,80	1.428,00
459	TE ROSCAVEL BRANCO 1/2	UND	420	4,00	1.680,00
460	TE SOLD 20X1/2	UND	870	3,27	2.844,90
461	TE SOLD 25X1/2	UND	870	4,65	4.045,50
462	TE SOLD 50MM	UND	159	9,89	1.572,51
463	TE SOLD. 25MM	UND	825	1,77	1.460,25
464	TE SOLD. 25X3/4	UND	315	4,20	1.323,00
465	TE SOLD. 32MM	UND	525	4,15	2.178,75
466	TE SOLD. DE 20MM	UND	750	1,10	825,00
467	TELA GALIN. LEVE 1X1,00 PRETA	MT	1380	5,95	8.211,00
468	TELA VIVEIRO PLASTICO 1,50X50M	MT	1425	6,36	9.063,00
469	TELHA COLONIAL CERÂMICO	MIL	99	861,30	85.268,70
470	TELHA EM FIBROCIMENTO ONDULADO 5.MM 2,13X1,10M	UND	1050	67,35	70.717,50
471	TELHA EM FIBROCIMENTO ONDULADO 2,44X0,50 4MM	UND	1800	31,82	57.276,00
472	TELHA EM FIBROCIMENTO ONDULADO 6MM 2,13X1,10	UND	1050	66,50	69.825,00
473	TESOURA DE PODA	UND	31	29,22	905,82
474	TESOURA P/ GRAMA 10	UND	31	41,64	1.290,84
475	THINNER GL	UND	264	126,69	33.446,16
476	THINNER LT	UND	564	19,91	11.229,24
477	TIJOLO 19X19 DE 06 FUROS CERÂMICO	MIL	144	761,50	109.656,00
478	TINTA ESMALTE LT	UND	750	39,54	29.655,00
479	TINTA ESMELTE 3,6 LT	UND	600	135,26	81.156,00
480	TINTA LATEX EXTERNA BALDE 18LT	UND	750	224,47	168.352,50

481	TINTA LATEX EXTERNA GL	UND	600	46,95	28.170,00
482	TINTA LATEX 3,6 INTERNA	UND	600	27,33	16.398,00
483	TINTA LATEX INTERNA 18LT	UND	600	93,57	56.142,00
484	TINTA PARA PINTURA IMPERMEÁVEL PLÁSTICA PRETO BALDE 18 LT	UND	150	217,64	32.646,00
485	TORNEIRA BOIA P/ CX. DAGUA	UND	225	11,41	2.567,25
486	TORNEIRA METAL COZ. PAREDE	UND	150	82,75	12.412,50
487	TORNEIRA METAL DE PIA BICA MOVEL	PC	150	80,07	12.010,50
488	TORNEIRA P/ JARDIM C/ BICO 1/2 PLÁSTICO	UND	300	4,34	1.302,00
489	TORNEIRA P/ PIA PLASTICO 18CM	UND	150	9,70	1.455,00
490	TORNEIRA P/ PIA PLASTICO12CM	UND	150	13,32	1.998,00
491	TORNEIRA P/ TANQUE 10CM.	UND	150	4,63	694,50
492	TORNEIRA P/ TANQUE 15CM.	UND	150	5,22	783,00
493	TORNEIRA PLASTICO P/ LAV. 1/2	UND	150	12,15	1.822,50
494	TORQUES P/ CARPINTEIRO 10	UND	48	38,63	1.854,24
495	TORQUES P/ CARPINTEIRO 12	UND	48	39,99	1.919,52
496	TRELICA ESPACADOR 8L LEVE C/6MT	UND	594	36,30	21.562,20
497	TRENA 3MT	UND	45	8,70	391,50
498	TRENA 5MT	UND	90	11,63	1.046,70
499	TRENA DE 7,5MT	UND	75	22,52	1.689,00
500	TRENA FECHADA FIBRA VIDRO 30MT	UND	45	28,51	1.282,95
501	TRENA FECHADA FIBRA VIDRO 50MT	UND	120	45,47	5.456,40
502	TRINCHA 3/4	UND	375	2,87	1.076,25
503	TRINCHA 1	UND	375	3,70	1.387,50
504	TRINCHA 1.1/2	UND	375	6,25	2.343,75
505	TRINCHA 1/2	UND	375	2,88	1.080,00
506	TRINCHA 2	UND	375	7,03	2.636,25
507	TRINCHA 2. ½	UND	375	7,98	2.992,50
508	TRINCHA 3	UND	375	10,36	3.885,00
509	TRINCHA 3,1/2	UND	375	9,81	3.678,75
510	TRINCHA 4	UND	375	13,80	5.175,00
511	TUBO P/CAIXA DE DESC. C/CURVA	UND	154	15,20	2.340,80
512	TUBO ELETRODUTO ROSC. 1 C/3MT	UND	900	13,45	12.105,00
513	TUBO ELETRODUTO ROSC. 3/4 C/ 3M	UND	975	12,93	12.606,75
514	TUBO ELETRODUTO ROSCA 1.1.4 C/ 3M	UND	450	24,61	11.074,50
515	TUBO ELETRODUTO ROSCA 1.1/2PL C/ 3M	UND	450	33,77	15.196,50
516	TUBO ELETRODUTO ROSCA 2 PLC/3MT	UND	450	47,61	21.424,50
517	TUBO ESGOTO 75MM	UND	300	75,09	22.527,00
518	TUBO ESGOTO 100MM	UND	525	73,30	38.482,50
519	TUBO ESGOTO 150MM	UND	150	224,05	33.607,50
520	TUBO ESGOTO 200MM	UND	105	356,67	37.450,35
521	TUBO ESGOTO 40MM	UND	600	35,51	21.306,00
522	TUBO ESGOTO 50MM	UND	600	58,71	35.226,00
523	TUBO GALV QUADR. 20 X 20 0,90 CH.20 (UND:6)	UND	413	65,05	26.865,65
524	TUBO GALV QUADR. 50 X 50 1,20 CH.18 (UND:2)	UND	413	164,74	68.037,62
525	TUBO GALV RED. 2 X 1.25 CH.18 50,80 (UND:3)	UND	360	132,35	47.646,00
526	TUBO IND LQ 1.1/4 2,00MM 6MT	UND	225	273,98	61.645,50
527	TUBO P/ AGUA 60MM	UND	150	96,25	14.437,50
528	TUBO P/ AGUA . 25MM.	UND	900	23,41	21.069,00
529	TUBO P/ AGUA 20MM	UND	1275	21,22	27.055,50
530	TUBO P/ AGUA 32MM	UND	450	35,75	16.087,50
531	TUBO P/ AGUA 40MM	UND	375	13,68	5.130,00
532	TUBO P/ AGUA 50MM	UND	375	78,52	29.445,00
533	UNIÃO SOLD. 40MM	UND	825	27,81	22.943,25
534	UNIÃO SOLDAVEL 50MM	UND	126	30,60	3.855,60
535	VEDAPREN BRANCO BALDE. 18LT	UND	75	342,30	25.672,50
536	VALVULA DE REDENÇÃO 1PL	UND	96	54,90	5.270,40
537	VARÃO DE FERRO 1/2	UND	435	102,86	44.744,10
538	VARÃO DE FERRO 1/4	UND	1125	26,55	29.868,75
539	VARÃO DE FERRO 3/8	UND	900	67,91	61.119,00
540	VARÃO DE FERRO 4.2	UND	1200	14,52	17.424,00

541	VARÃO DE FERRO 5/16	UND	900	38,68	34.812,00
542	VARÃO DE FERRO 6,0	UND	900	27,27	24.543,00
543	VASO ACOPLADO	UND	225	409,62	92.164,50
544	VASO CONVENCIONAL	UND	150	236,92	35.538,00
545	VASSOURA GRAMA MET. 18D C/CABO	UND	144	32,00	4.608,00
546	VASSOURAO GARI 37CM	UND	450	29,04	13.068,00
547	VASSOURÃO PIAÇAVA GARI 40CM	UND	450	39,27	17.671,50
548	VEDA CALHA 285G.	UND	150	14,94	2.241,00
549	VEDA ROSCA 12MM X 5M	UND	368	3,39	1.247,52
550	VEDA ROSCA 12MM X,10MT	UND	369	1,66	612,54
551	VERNIZ 0,9 L	UND	300	36,97	11.091,00
552	VERNIZ EXTRA RAP 3,6 L	UND	300	143,76	43.128,00
553	XADREZ 250 GR	UND	360	11,10	3.996,00
554	ZINCO 0,50 CM	MT	600	38,64	23.184,00
555	ZINCO 0,60 CM	MT	600	42,29	25.374,00
556	ZINCO 0,70 CM	MT	600	43,73	26.238,00
557	ZINCO 0,80 CM	MT	600	50,59	30.354,00
558	ZINCO 1MT	MT	600	55,08	33.048,00
				TOTAL	7.291.462,63

3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

3.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

3.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

3.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

4.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

4.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

4.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

4.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

4.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

5.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

5.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo. Portanto, no caso de prorrogação, o quantitativo originalmente contratado é renovado para cada novo período de vigência, respeitados o limite e requisitos estabelecidos na legislação pertinente. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

6.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/04/2026.

6.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

6.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

6.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

7.0.DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a regularidade fiscal e contratual da empresa fornecedora.

7.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

9.2.A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorrente do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

9.3.Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para os respectivos itens registrados, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

10.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do

pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.0.DO MODELO DE PROPOSTA

12.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

13.0.DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de pedido de compra, ordem de fornecimento ou documento equivalente.

13.2. A contratação não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados, servindo estes apenas como limite máximo para eventual contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.3. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado a partir da emissão do pedido de compra ou ordem de fornecimento.

13.4. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração no momento da solicitação, podendo ser na sede da Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB, no Fundo Municipal de Saúde ou em qualquer unidade administrativa vinculada aos órgãos participantes.

13.5. Todas as despesas com transporte, carga, descarga, embalagem, frete, tributos, seguros e demais custos necessários ao fornecimento dos materiais correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

13.6. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, uso e funcionamento, compatíveis com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa vencedora.

13.7. Não serão aceitos materiais danificados, vencidos, deteriorados, fora das especificações, com embalagens violadas ou que não atendam à finalidade prevista para uso pela Administração.

13.8. Caso seja constatada irregularidade no material entregue, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo definido pela Administração, sem qualquer custo adicional para o Município.

13.9. A conferência e o recebimento dos materiais serão realizados por servidor ou setor designado pela Administração, que verificará a conformidade entre o produto entregue, a ordem de fornecimento, a nota fiscal e as especificações do Termo de Referência.

13.10. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais entregues, não afastando a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou inadequações posteriormente identificados.

13.11. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

13.12. A Ata de Registro de Preços será de uso restrito à Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB, na condição de órgão gerenciador, e ao Fundo Municipal de Saúde, na condição de órgão participante, ficando vedada a adesão por órgãos ou entidades não participantes.

13.13. Os pedidos serão realizados conforme a demanda administrativa, inexistindo obrigação de solicitação mínima por item ou por período.

13.14. Em caso de divergência entre a descrição do item no sistema eletrônico e a descrição constante no Termo de Referência, prevalecerá a especificação constante no Termo de Referência anexo ao edital.

13.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições do edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato, quando houver, e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mamanguape - PB, 28 de Abril de 2026.

ROBSON DA SILVA BEZERRA
Diretor do Departamento de Licitações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026
PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE - PB.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para futura e eventual aquisição de materiais de construção parcelada, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB e do Fundo Municipal de Saúde.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ABAFADOR DE RUIDOS TIPO CONCHA, ALTURA DAS CONCHAS REGULÁVEIS, HASTE EM AÇO MOLA INOXIDÁVEL LARGA ACOLÇOADA, ALMOFADAS EXTERNAS E SUBSTITUÍVEIS ALTO DESEMPENHO, COM HASTE EM AÇO, MOLA INOXIDÁVEL.		UND	60		
2	ABRAC. U N 1,1/4 INCA		UND	225		
3	ABRAC. U N 3 INCA		UND	225		
Etc.						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:
Local e Data.
NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .../2026

Aos ... dias do mês de ... de ..., na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Mamanguape, Estado da Paraíba, localizada na Praça Antenor Navarro - Centro - Mamanguape - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2026 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa do ramo pertinente para futura e eventual aquisição de materiais de construção parcelada, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB e do Fundo Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE - CNPJ nº 08.898.124/0001-48.

VENCEDOR:						
CNPJ:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
TOTAL						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelo seguinte órgão e/ou entidade participante do presente certame: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape - CNPJ nº 08.674.396/0001-64.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art.

155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

-

Item(s):

Valor: R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Mamanguape.

...

...



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026

MINUTA DO CONTRATO 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260423PE00017

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE E, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mamanguape - Rua do Imperador, 73 - Centro - Mamanguape - PB, CNPJ nº 08.898.124/0001-48, neste ato representada pelo Prefeito Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua: João Maranhão, 200 - Campo - Mamanguape - PB, CPF nº 090.322.454-22, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para futura e eventual aquisição de materiais de construção parcelada, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB e do Fundo Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2026 e instruções do Contratante,

documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/04/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Dotação Orçamentária e Financeira

02.010 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0052.2002 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

Fonte: 15001000 - Recursos Livres Ordinários

02.020 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2003 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração

Fonte: 15001000 - Recursos Livres Ordinários

02.021 - PROCURADORIA GERAL

04.122.0052.2093 - Manutenção da Procuradoria Municipal

Fonte: 15001000 - Recursos Livres Ordinários

02.022 - CONTADORIA GERAL

04.122.0052.2094 - Manutenção da Contadoria Geral

Fonte: 15001000 - Recursos Livres Ordinários

02.023 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.122.0052.2095 - Manutenção da Controladoria Geral do Município

02.024 - GUARDA CIVIL METROPOLITANA
04.122.0052.2096 - Manutenção da Guarda Civil Metropolitana
Fonte: 15001000 - Recursos Livres Ordinários
02.030 - SEC. DE FINANÇAS
04.123.0021.2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
Fonte: 15001000 - Recursos Livres Ordinários
02.040 - SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DEFESA AGROPECUÁRIA
20.605.0643.2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
Fonte: 15001000 - Recursos Livres Ordinários
20.608.0645.2016 - Manut. do Programa de Assist. a Pequenos Produtores e de Distribuição de Sementes
Fonte: 15001000 - Rec. Livres Ord.
02.050 - SEC. DO GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
04.122.0052.2017 - Manutenção das atividades da Secretaria de Governo e Art. Política
Fonte: 15001000 - Recursos Livres Ordinários
02.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0403.2021 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola
Fonte: 15510000 - Transferências de Recursos FNDE referente ao PDDE
12.361.0403.2022 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Fonte: 15001001 - Recursos não vinculados de impostos - MDE
12.361.0407.2023 - Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar
Fonte: 15530000 - Transferências de Recursos FNDE referente ao PNAT
12.361.0403.2024 - Manutenção das Atividades do Fundeb 30%
Fonte: 15401030 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transf.
Natureza da Despesa:
3390.30.99 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a regularidade fiscal e contratual da empresa fornecedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo. Portanto, no caso de prorrogação, o quantitativo originalmente contratado é renovado para cada novo período de vigência, respeitados o limite e requisitos estabelecidos na legislação pertinente. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mamanguape - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026

MINUTA DO CONTRATO 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260423PE00017

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MAMANGUAPE** – Rua Coronel Luiz Inácio, 216 - Centro - Mamanguape - PB, CNPJ nº 08.674.396/0001-64, neste ato representada pelo Secretário de Saúde **ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO**, Brasileiro, Casado, Dentista, residente e domiciliado na Rua Via Local, 04st02, s/n - Centro - Mamanguape - PB, CPF nº 057.130.434-60, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para futura e eventual aquisição de materiais de construção parcelada, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB e do Fundo Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2026 e instruções do Contratante,

documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/04/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:

Dotação Orçamentária e Financeira

03.220 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0428.2060 - Manutenção do Programa de Atenção Primária à Saúde - APS

000490 - 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0428.2061 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

000498 - 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0083.2064 - Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

000518 - 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0083.2065 - SAMU - Serviços de Atendimento Móvel de Urgência

000527 - 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0083.2066 - CEO - Centro Espec. Odontológica

000534 - 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0083.2067 - Teto Munic. Rede Saúde Mental - RSME

000541 - 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0428.2070 - Manut. Outras Transferências do FNS

000555 - 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.302.0083.2072 - Manut. das Ativ. do Teto Munic. da Rede Psicossocial - CAPSAD
000563 - 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.301.0428.2081 - Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar - SAD
000583 - 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.301.0428.2086 - Manutenção das Ações Custeadas com Recursos do Royalties p/ Saúde
000601 - 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Natureza da Despesa:
3390.30.99 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a regularidade fiscal e contratual da empresa fornecedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo. Portanto, no caso de prorrogação, o quantitativo originalmente contratado é renovado para cada novo período de vigência, respeitados o limite e requisitos estabelecidos na legislação pertinente. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mamanguape - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Mamanguape, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.